



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.005-6/2013, 424-3/2012, 195-3/2012 e 400.218-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012 - Leis n°s 348/2011 - LOA, 341/2011 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão/1° bimestre.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-10-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N° 50/2013 - TP

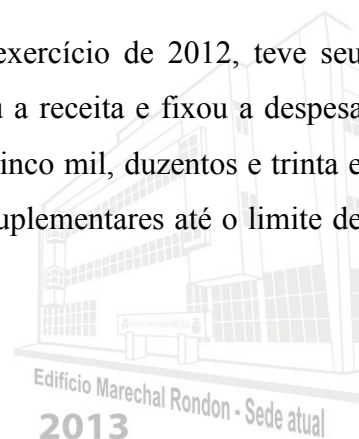
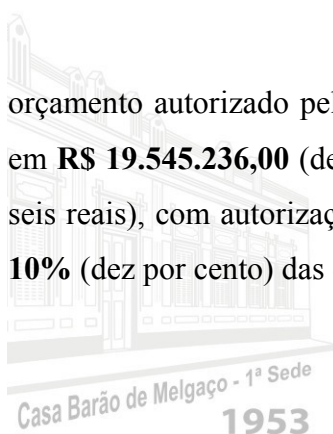
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.005-6/2013.

A Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, representada pela auditora pública externa Mauren Mara de Campos e pelo técnico de controle público externo João Norberto de Barros Mayer, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria preliminar (documento digital 165315/2013) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, discriminando 5 (cinco) irregularidades.

Após, notificou-se o responsável, mediante o Ofício n° 1.517/2013/GABCR/AJ/TCE-MT (documento digital 170374/2013), o qual apresentou suas justificativas, conforme documento digital n° 188207/2013, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na permanência de apenas de 1 (uma) impropriedade.

O Município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 348/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.545.236,00** (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) das despesas.



A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução / Previsão
0000	Operações Especiais	19.880,00	18.473,66	92,92
0001	Processo Legislativo	1.000.000,00	650.068,89	65
0002	Gestão dos servidores do Gabinete do Prefeito	380.280,73	378.587,92	99,55
0003	Comunicação Integrada e Cidadã	118.000,00	117.902,00	99,91
0004	Modernização da Administração Pública Municipal	34.320,00	34.320,00	100
0006	Gestão da Política da Administração	2.147.111,00	2.121.043,64	98,78
0007	Excelência no atendimento ao público	350,00	350,00	100
0008	Formação do patrimônio do servidor	191.500,00	190.727,58	99,59
0010	Modernização da Infra Estrutura Escolar	553.000,00	549.557,94	99,37
0011	Transporte Escolar	679.908,00	675.555,06	99,35
0012	Qualidade na Merenda Escolar	56.450,00	51.259,00	90,80
0014	Gestão da Política da Secretaria de Educação	1.028.325,00	1.012.792,00	98,48
0015	Ipiranga Universitária	80.800,00	80.500,00	99,62
0016	Formação Continuada de Educadores	35.137,00	34.935,56	99,42
0017	Atendimento de crianças em creche	464.570,00	444.385,29	95,65
0020	Qualidade no ensino fundamental	1.018.033,27	1.012.838,86	99,48
0021	Qualidade no ensino infantil	643.000,00	638.172,57	99,24
0024	Cultura viva arte educação e cidadania	45.275,97	44.943,05	99,26

0026	Esporte e Lazer de Ipiranga	75.457,00	75.287,51	99,77
0027	Manutenção da fábrica de tubos	150.622,00	150.621,33	99,99
0028	Abertura recuperação e manutenção da malha viária	70.032,00	70.030,60	99,99
0030	Qualidade de vida	1.293.661,05	1.293.660,20	99,99
0031	Gestão da Política da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.590.658,00	3.538.416,98	98,54
0032	Ipiranga iluminada	122.747,00	121.833,29	99,25
0033	Recuperação e conservação ambiental	8.058,70	7.789,04	96,65
0035	Apoio a parcerias no município	226.040,00	226.040,00	100
0036	Apoio ao desenvolvimento econômico e agrícola	21.034,30	19.777,23	94,02
0040	Gestão da Política da Secretaria de Agricultura	210.950,00	205.845,44	97,58
0043	Atenção básica	2.324.653,98	2.312.915,01	99,49
0044	Atenção de média e alta complexidade	43.560,00	43.527,59	99,92
0045	Vigilância em Saúde	124.265,00	122.664,67	98,71
0046	Assistência Farmacêutica	321.126,00	305.041,74	94,99
0047	Gestão do SUS	4.484,00	4.483,20	99,98
0048	Gestão da Política da Secretaria Municipal de Saúde	1.240.153,00	1.171.513,11	94,46
0049	Saneamento para todos	0,00	0,00	0,00
0050	Apoio ao Consórcio do Vale Teles Pires	140.000,00	134.950,00	96,39
0051	Gestão da Política Pública na Área Social	329.982,00	322.211,15	97,64
0052	Ipiranga proteção familiar	715.146,24	688.250,49	96,23
0055	Previdência Servidores	1.118.736,00	160.322,58	14,33
0056	Saneamento para todos	540.500,00	431.604,27	79,85
Total		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	91,95

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 20.542.919,00** (vinte milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove

reais), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	21.582.672,92	22.078.336,29	102,29
Receitas Tributárias	1.935.600,00	2.379.598,37	122,93
Receita de Contribuição	521.672,00	576.150,54	110,44
Receita Patrimonial	367.901,00	594.185,48	161,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	421.000,00	475.442,90	112,93
Transferências Correntes	17.983.500,00	17.542.537,15	97,54
Outras Receitas Correntes	352.999,92	510.421,85	144,59
Receitas de Capital	510.000,00	1.269.029,18	248,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	500.000,00	1.269.029,18	253,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.020.500,00	-2.804.446,46	92,84
Deduções da Receita Tributária	-139.600,00	-23.965,67	17,16
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-2.866.000,00	-2.780.480,79	97,01
Deduções de Outras Receitas correntes	-14.900,00	0,00	0,00
Total	19.072.172,92	20.542.919,00	107,71

Fontes: Quadro 3.1 descrito no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2012 anexo 3- extraído do Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a arrecadada.

Comparando as receitas previstas (**R\$ 19.072.172,92**) com as receitas efetivamente arrecadadas (**R\$ 20.542.919,00**), verifica-se **suficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 1.470.746,08** (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos).



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 2.823.399,45** (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita tributária própria	Valor Previsto (R\$)	Valor arrecadado (R\$)	% Total da Receita
Impostos	1.640.000,00	2.085.080,01	73,85
IPTU	170.000,00	146.268,89	5,19
IRRF	320.000,00	473.643,54	16,78
ISSQN	1.000.000,00	1.087.494,11	38,52
ITBI	150.000,00	377.673,47	13,37
Taxas	215.600,00	219.493,77	7,78
Contribuição de Melhoria	80.000,00	75.024,59	2,65
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	130.000,00	123.565,53	4,37
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.500,00	5.229,89	0,18
Dívida Ativa Tributária	176.500,00	236.226,89	8,36
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	12.500,00	78.778,77	2,80
Total	2.260.100,00	2.823.399,45	100

Fonte: Quadro descrito no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo 2012 - Anexo 3 - Receita - Quadro 3.2-Receita Tributária Própria.

As despesas realizadas (empenhadas) pelo Município, no exercício, totalizaram **R\$ 19.463.198,45** (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 20.542.919,00) com as despesas realizadas (R\$ 19.463.198,45), verifica-se um resultado orçamentário **superavitário de R\$ 1.079.720,55** (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2012, foi de R\$ 47.431,98 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	47.431,98
(b) Ativo Disponível	5.444.375,73
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	3.710.030,35
(e) Restos a Pagar processados	31.354,73
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.702.990,65
DCL - dívida consolidada líquida	47.431,98

Fonte: Quadro descrito no anexo 2, item 2.2 Conta anuais de Governo exercício de 2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 5.444.375,73** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com o artigo 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 18.821.304,81 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	9.098.656,42	48,34	54	Regular
Legislativo	430.035,60	2,28	6	Regular
Município	9.528.692,02	50,62	60	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2012, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48,34%** do total da receita corrente líquida, **não ultrapassando** o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **29,97%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 16.075.695,47

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre a Receita Base	Limite mínimo sobre receita base (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	4.818.423,09	29,97	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado -R\$	% Aplicado	Limite mínimo(%)	Situação
1.521.854,94	1.649.442,06	108,38	60	Regular

O Município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **108,38%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII, do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A equipe técnica constatou despesas realizadas acima do valor recebido pelo Fundo (R\$ 127.587,12). Assim, recomenda que, em situações similares, tais gastos sejam processados por outra fonte.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, a equipe técnica recomenda ao gestor que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores abaixo relacionados, em relação ao próprio desempenho anterior: **1) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série /**

5º Ano - EF; **2)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série / 5º Ano - EF; e, recomendando também que justifique a ausência de informações não-válidas para o município, referentes aos seguintes indicadores: **1** - Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano - EF; **2)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF; **3)** - % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. - 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil; e, **4)** - % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.- 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil.

Recomendando, ainda, ao gestor que justifique os indicadores cujos índices encontram-se iguais a 0,00 (zero), em dois anos consecutivos: **1)** % de escolas municipais com nota na prova Brasil (mat.- 4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil; **2)** - % de escolas municipais com nota na prova Brasil (port.- 4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil; e, encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

Em despesas com ações e serviços públicos de **saúde** foi aplicado o equivalente a **20,76%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º, da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
16.075.695,47	3.338.719,05	20,76	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à sua melhoria, a equipe técnica recomenda ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos seguintes indicadores, em relação ao próprio desempenho anterior: **1.** Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular; **2.** Razão de exames citopatológicos cervico-

vaginais em mulheres de 25-59 anos; **recomendando**, ainda, ao gestor que justifique os indicadores cujos índices encontram-se com resultados iguais a 0,00 (zero), em dois anos consecutivos: **1.** Taxa de mortalidade neonatal precoce; **2.** Incidência de tuberculose todas as formas (2010); e, encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2011 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
15.591.774,63	1.000.000,00	6,41%	7	Regular

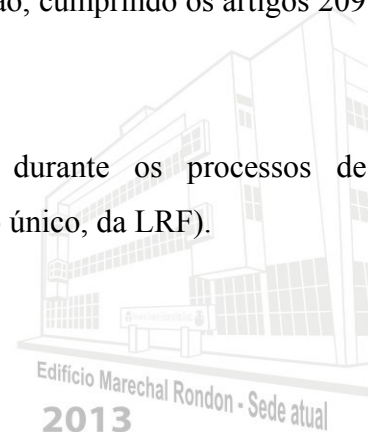
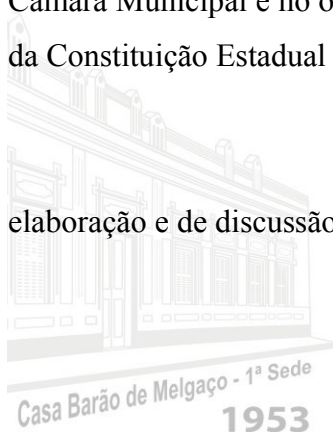
O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correspondentes a 6,41% da receita base referente ao exercício do ano de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

As contas em questão foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, cumprindo os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A auditoria confirmou depois de analisada a defesa que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.270/2013, elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Orlei José Grasseli, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.270/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei José Grasseli, tendo como corresponsável a contadora Sra. Mariza Terezinha Konrath - CRC-MT 012447-P, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando**, ao Poder Legislativo de Ipiranga do Norte que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** assegure que os recursos orçamentários e de infraestrutura sejam alocados para todos os conselhos; e, **b)** aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.005-6/2013, 424-3/2012, 195-3/2012 e 400.218-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012 - Leis n°s 348/2011 - LOA, 341/2011 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão/1º bimestre.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-10-2013 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 50/2013 - TP

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

